

Informativo n. 3 – Setembro/2008

Arruda Dias Lemos Advogados associado ao IBDFAM

O Escritório Arruda Dias Lemos Advogados é o novo associado do Instituto Brasileiro de Direito de Família, instituição técnica-científica, sem fins lucrativos, e com representação em todos os estados do país, atuando em prol do debate e da pesquisa dos temas ligados ao Direito de Família.

União homoafetiva deve ser julgada em Vara de Família

O Superior Tribunal de Justiça decidiu que as Varas de Família são competentes para apreciar pedidos de reconhecimento de união estável entre pessoas do mesmo sexo. A decisão é importante, pois 4ª Turma do Tribunal reconheceu a legalidade da união homoafetiva, na primeira vez que julgou a matéria à luz do direito de família. Até então, a união homoafetiva vinha sendo reconhecida pelos tribunais como sociedade de fato, sob o aspecto patrimonial, já existindo posicionamento favorável quanto a possibilidade de partilha, dos bens adquiridos na constância do relacionamento, e pensão.

Guarda Compartilhada entra em vigor

Entrou em vigor, em 14 de agosto, a Lei 11.698, que regulamenta a Guarda Compartilhada dos filhos, atribuindo a ambos os pais, separados, o direito de convivência e de decidir acerca dos temas ligados à formação da criança e do adolescente. O novo instituto, objeto de grande controvérsia entre os profissionais da área, exige uma nova mentalidade dos pais e um permanente diálogo, sob pena de, ao invés de auxiliar, acabar sendo mais um motivo de discórdia, desaguando, invariavelmente, no controle judicial.

Padrão de gastos e comportamento prévio do consumidor podem comprovar recebimento de cartão de crédito

A 34ª Vara Cível da Comarca da Capital julgou improcedente ação proposta por cliente que, alegando não ter recebido o cartão de crédito, contestava os valores cobrados. O Escritório Arruda Dias Lemos Advogados, defendendo os interesses da instituição financeira, conseguiu a improcedência do pedido, demonstrando que o padrão de utilização do cartão ratificam a autoria das transações. A presunção fortaleceu-se pela tolerância do consumidor com descontos anteriores, efetuados em seu contra-cheque, referentes a faturas pretéritas.

Problemas na entrega do produto não contaminam contrato de empréstimo, celebrado para a sua aquisição

O VII Juizado Especial Civil da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro entendeu que problemas envolvendo a Loja e o cliente, relacionados com os produtos adquiridos, não afetam o contrato de empréstimo, celebrado para financiar as mercadorias. No caso em destaque, o cliente cobrava danos morais, pela inserção do seu nome nos órgãos de controle de inadimplentes, em virtude de devolução de cheque. O Escritório Arruda Dias Lemos Advogados conseguiu o reconhecimento da ilegitimidade passiva da instituição financeira, demonstrando ausência de relação direta entre esta e a venda do bem.

Declaração de pobreza nem sempre é suficiente para gratuidade de justiça

Para a Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça, não basta a simples declaração de pobreza para garantir a gratuidade de justiça no curso do processo. Em determinadas situações, deve a parte comprovar a alteração da situação

ARRUDA · DIAS · LEMOS

ADVOGADOS

econômica, para garantir o benefício do não pagamento das custas judiciais.

Ao analisar o caso, o Ministro Aldir Passarinho Junior, destacou que há situações peculiares, que fogem à regra, para as quais a simples alegação de pobreza não basta, carecendo de demonstração da real necessidade do benefício. No caso julgado, a parte vinha suportando as despesas processuais, demonstrando, até então, que possuía capacidade econômico-financeira para tanto.

Motoristas embriagados não terão direito a usar seguro

Segundo entendimento dos Ministros que compõem a 3ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, os motoristas que dirigirem sob efeito do álcool não terão direito a utilizar o seguro do carro. O relator do caso, Ministro Ari Pargendler, alterou posição da 2ª Turma do mesmo tribunal, no sentido contrário.

A nova orientação, já adotada em alguns tribunais estaduais, baseou-se no aumento do risco, decorrente da união entre a bebida e a direção, além da previsão expressa do artigo 422, do Código Civil, que exige boa-fé, tanto da seguradora, quanto do segurado, na execução do contrato.

Ministro César Asfor Rocha toma posse como novo presidente do Superior Tribunal de Justiça

Os Ministros César Asfor Rocha e Ari Pargendler tomaram posse, no dia 03 de setembro, como novos presidente e vice-presidente, respectivamente, do Superior Tribunal de Justiça, para o biênio 2008/2010.

Ministro Gilson Dipp é nomeado para a Corregedoria Nacional de Justiça

O Ministro do Superior Tribunal de Justiça e membro do Conselho Nacional de Justiça Gilson Dipp foi nomeado pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva, para o cargo de Corregedor Nacional de Justiça do

Conselho Nacional de Justiça, e deverá tomar posse no dia 08.09.08. Professor na Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul e ex-presidente do Tribunal Regional Federal, da 4ª Região, o ministro aceitou a nomeação ressaltando a importância do CNJ para a transparência e credibilidade do Poder Judiciário.

AMB divulga lista dos candidatos que respondem processo

Já está disponível, no site da Associação dos Magistrados do Brasil, a lista dos candidatos que respondem a processo em 47 dos 53 municípios com mais de 200.000 habitantes. O endereço para consulta é www.amb.com.br

TJDF obriga Banco do Brasil a apresentar cópia dos contratos aos seus clientes

A 14ª Vara Cível de Brasília/DF determinou, por decisão interlocutória, proferida em ação civil pública ajuizada pela Defensoria Pública do DF, que o Banco do Brasil forneça, gratuitamente, uma cópia do contrato aos clientes que a solicitarem.

TJSP reconhece ilegitimidade da Defensoria Pública para defesa de interesses de consumidores

A 42ª Vara Cível de São Paulo julgou extinta ação civil pública, ajuizada pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo, contra vários bancos, e que visava o pagamento das diferenças na caderneta de poupança, em razão dos planos econômicos Verão, Color I e Color II.

No entendimento do tribunal, a Defensoria apenas possui legitimidade para a defesa dos interesses de hipossuficientes, não podendo, portanto, ajuizar demanda em prol de uma classe inteira de consumidores.

ESPAÇO DO ADVOGADO

O Contrato no Novo Código Civil

Fernando Andrade Dias

Sócio do Arruda Dias Lemos Advogado

O novo código civil, que entrou em vigor em janeiro de 2003, representa uma atualização da visão civilista acerca de institutos tradicionais, que, vindos dos tempos romanos, acompanham a sociedade, a ponto de já estarem integrados à cultura ocidental. Dentre estes, o contrato, talvez, pela dinâmica das relações negociais, seja o que melhor exemplifica esta releitura normativa. Partindo do conceito romano de mero acordo de vontades, capaz de produzir prestações de cunho patrimonial, a nova figura contratual se impõe influenciada pelos princípios de eticidade e socialidade, marcantes no novo *codex*. O novo paradigma comportamental, calcado em padrão constitucional, com a valorização da dignidade da pessoa humana e da função social do instituto, atua como inspiração e fonte para a relação jurídica contratual.

Já na sua parte geral, o novo código civil, em seu artigo 113, prevê que os negócios jurídicos, contratuais ou não, serão interpretados conforme a boa-fé. Especificamente para os contratos, o artigo 422 prevê, como um dever contratual, geral e implícito, a obrigatoriedade de os contratantes se conduzirem com base nos princípios de probidade e boa-fé, tanto no momento da celebração do contrato, quanto nos momentos de sua execução. A doutrina, seguida pela jurisprudência, não receou alargar esta previsão, para alcançar a fase pré-contratual, quando ainda não se tem vínculo contratual, mas, tão somente, negociações preliminares.

Não obstante estarem bem caracterizados os momentos de incidência da norma jurídica, a mesma facilidade não se encontra quando se pretende avaliar a extensão do comando legal, ou seja, o que, efetivamente, o legislador impõe. A grande dificuldade se evidencia pelo caráter "aberto" da lei, que, ao invés de se fiar pela definição clara e precisa, com deveres jurídicos delimitados, opta por delegar, ao intérprete, esta função, que, obviamente, ensinará na avaliação cultural, moral e social, do contrato objetivado.

Imbuído deste espírito de boa-fé objetiva, é necessário que se reconheça, na relação contratual, deveres jurídicos, prestações muitas vezes não previstas pelas partes, mas que, mesmo assim, os vinculam. Na teoria, tais deveres jurídicos são de fácil identificação, como, por exemplo, o dever de prestar as informações essenciais, relevantes, o dever de zelar pela segurança alheia, o dever de zelar pela efetividade do contrato, não apenas para si, mas para o outro contratante, etc. Percebe-se, sem margem de dúvidas, que a probidade e a boa-fé

preferem um padrão de solidariedade social à cultura negocial individualista, até então vigente nas relações do mercado.

Assim, não basta a satisfação das prestações, expressamente previstas no contrato, em detrimento da boa-fé e dos deveres negociais implícitos, pois caracterizar-se-ia o que a doutrina civilista vem nomeando como "Violação Positiva do Contrato", modalidade de descumprimento contratual. Para ilustrar as hipóteses, os livros técnicos vêm apresentando exemplos claros como o da empresa de marketing que, contratada para produzir campanha publicitária de determinado produto, através de publicação de painéis publicitários ("outdoors"), os instala em locais de difícil acesso ou de concentração de consumidores que não se encaixam no público alvo do produto. Pode-se destacar, ainda, o caso da companhia aérea, que omite, ao passageiro, informação acerca do mau funcionamento de sistema de freio da aeronave, independentemente da ocorrência de acidente, ou do médico que não informa os riscos de uma cirurgia plástica estética.

Ao contrário do que a aparente liberdade normativa, decorrente da adoção de um padrão de regras gerais, sem caráter rígido, possa sugerir, o novo código civil abandonou a visão individualista e não intervencionista, herdada de Adam Smith e sua "mão invisível", preferindo uma maior intervenção do Estado na relação contratual, a ponto de inserir diversas obrigações não previstas expressamente. No entanto, ficará à cargo dos próprios contratantes distinguir e interpretar o que deles se espera, atuando o Poder Judiciário como árbitro diante de eventual discussão. Para não ser pego de surpresa, vindo a sofrer reveses, algumas vezes, não buscados, o negociante deve se pautar pela probidade, zelando pelo respeito e satisfação do outro, como se este fosse seu melhor amigo, pai ou, até mesmo, filho.